



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 216/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900022280/2017
Interessado : Guerra Construções Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900022280/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900022280/2017, lavrado em desfavor da Guerra Construções Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que, em 06/07/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900022280/2017, em desfavor da Empresa Guerra Construções Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (execução do sistema de aterramento definitivo com solda isotérmica - pavilhão do centro de convenções); considerando a solicitação de diligência, em 05/05/2020: “Verificar se procede a defesa apresentada, bem como se as ARTs apresentadas atendem ao auto. Obs. O auto foi lavrado em 06/07/2017, ou seja, anteriormente à data de verificação da infração, que foi 07/07/2017.”; considerando o despacho do agente fiscal, em 04/06/2020: “A fiscalização informa que as ARTs apresentadas NÃO atendem ao objeto solicitado (execução de sistema de aterramento). Local da obra Av. Prof. Andrade Bezerra - s/n - Olinda – CECON”; considerando, no entanto, que o contrato fiscalizado foi registrado anteriormente ao auto, em 27/09/2013, através da ART 0136691092013; considerando que as ARTs 124749042016 (1º T. A.), 125046042016 (2º T.A.), PE20160078178 (3º T.A.) e PE20170114880 (4º T.A.) foram registradas anteriormente ao auto, em 18/04/2016, 19/04/2016, 05/10/2016 e 09/02/2017; considerando, por fim, que o serviço específico fiscalizado (execução do sistema de aterramento definitivo com solda isotérmica) foi registrado anteriormente ao auto, através da ART nº PE20170157256, em 22/06/2017; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo cancelamento do Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900022280/2017. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Ermes Ferreira Costa Neto, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Ermes Ferreira Costa Neto e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE